



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Legislativa

OFÍCIO Nº 061/2023-DTLEG

A Sua Excelência o Senhor
ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia – GO

Assunto: Encaminha requerimentos escritos

Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo, faço-me do presente para encaminhar os requerimentos escritos aprovados em sessão ordinária desta Casa Leis, dos seguintes vereadores:

CLAUDIO VALADARES CORNÉLIO

- Requerimento escrito: solicita do Poder Executivo que seja apresentado o espelho das informações que foram inseridas no sistema InvestSUS acerca do recebimento de repasse complementar da União para pagamento do piso de enfermagem.

MARQUES ZEDEX ALVES DA SILVA

-Requerimento escrito: solicita do Poder Executivo a construção de um quebra-molas na rua 90, Qd. 115, Lt 13.

Sem mais para o momento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, da Câmara Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.


ADAIR RABELO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Alexânia - GO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Gabinete do vereador
Marques Zedex Alves da Silva

Requerimento Nº 53/2023

Alexânia/GO, 01 de novembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
Natanael de Oliveira
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alexânia/GO

A par da satisfação de cumprimenta-lo, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria para requerer ao Executivo a construção de um quebra-molas na rua 90 quadras 115 lotes 13, de frente a igreja Assembleia de Deus.

Tal requerimento se faz necessário tendo em vista que as crianças que frequentam esse templo estarem correndo risco com a alta velocidade dos veículos que ali trafegam.

Sem mais para o momento e na certeza de pronto atendimento renovo os protestos de estima e consideração.

Marques Zedex Alves Da Silva
Vereador/ PSDB



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Gabinete do Vereador Cláudio Valadares



REQUERIMENTO Nº. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CLAUDIO VALADARES CORNÉLIO, vereador do Partido Solidariedade, venho, com fundamento no artigo 21, inciso XIV da Lei Orgânica e artigo 111, inciso V do Regimento Interno, **REQUER** seja oficiado o Chefe do Poder Executivo para apresentar, o espelho das informações que foram inseridas no sistema InvestSUS, acerca do recebimento de repasse complementar da União para pagamento do piso da enfermagem.

Solicitamos que as informações sejam apresentadas de maneira clara e completa, contendo os nomes, dados cadastrais e os valores repassados referente a cada enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, concursado e/ou credenciado, referente ao 1º repasse (maio a agosto) e 2º repasse (setembro), totalizando o valor de R\$ 395.777,45.

Esta solicitação tem como objetivo fornecer informações essenciais à população de Alexânia e a este Poder Legislativo, a fim de permitir o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo em relação aos direitos dos trabalhadores da enfermagem.

Ressaltamos que o prazo para entrega da documentação é de 30 (trinta) dias corridos, conforme o disposto no inciso XXXII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Alexânia.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Gabinete do Vereador Cláudio Valadares

Por último, é importante destacar que a falta de atendimento por parte do Chefe do Poder Executivo a requerimentos de informação feitos pelo Poder Legislativo constitui uma infração político-administrativa sujeita a julgamento pela Câmara dos Vereadores e sujeita à sanção de cassação do mandato, conforme previsto no art. 4º, inciso III do Decreto-Lei nº. 201/1967.

Alexânia/GO, em 01 de novembro de 2023.


Cláudio Valadares Cornélio
Vereador do Partido SOLIDARIEDADE





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Gabinete do Vereador Cláudio Valadares

JUSTIFICATIVA

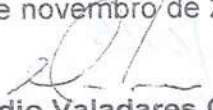
O inciso XIV do artigo 21 da Lei Orgânica dispõe que: *“Compete privativamente à Câmara Municipal: encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal”*.

No mesmo sentido o artigo 111, inciso V, assevera que: *“Serão de alçada do Plenário, escrito, discutido e votados os requerimentos que versem sobre: informações solicitadas a entidades públicas ou particulares”*.

Pois bem, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Executivo, conforme expressa previsão do inciso X do art. 21 da Lei Orgânica, vejamos: *“art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal: fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta do Município.”*

Com base nessas premissas e reforçando a necessidade de cooperação entre Poderes Executivo e Legislativo, solicito informações acerca da alimentação do sistema InvestSUS.

Alexânia/GO, em 01 de novembro de 2023.


Cláudio Valadares Cornélio
Vereador - Partido SOLIDARIEDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Ofício GAB nº. 340/2023

Alexânia/GO, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência

O Senhor

Dr. STEVE GONÇALVES VASCONCELOS

Promotor de Justiça da 1ª. Promotoria de Justiça de Alexânia/GO

Ministério Público do Estado de Goiás

Endereço eletrônico (E-mail): 1alexania@mpgo.mp.br

NESTA.

Assunto: **Ofício nº. 2023009289872**
Autos Extrajudiciais nº. 202300487780

Excelentíssimo Senhor Promotor,

A par da satisfação em cumprimentá-lo, em atenção ao *Ofício 2023009289872* (Autos Extrajudiciais n. 202300487780), donde Vossa Excelência encaminhou “*cópia da documentação que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça*” – **Atendimento 2023008590495** – e solicitou “*informações a respeito dos fatos noticiados e o envio dos documentos comprobatórios que entender pertinentes*”, **ESCLARECEMOS** a esta Promotoria de Justiça que os contratos temporários decorrentes de Processos Seletivos Simplificados realizados pela Prefeitura Municipal de Alexânia/GO até o ano de 2022 foram regidos pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Municipal nº. 1.178, de 25 de julho de 2011, então Regimento Jurídico dos Servidos Públicos da Administração Pública Direta do Município de Alexânia/GO, e leis municipais autorizativas específicas.

Para que a Administração Pública utilize a contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado é necessário que haja os requisitos que a Constituição Federal impõe, quais sejam, tempo determinado e necessidade temporária excepcional de interesse público.

Os servidores temporários têm os mesmos direitos assegurados aos servidores efetivos e, quando da rescisão, fazem jus ao pagamento de férias e décimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Vários órgãos públicos da administração direta realizam corriqueiramente credenciamentos para a contratação de prestadores de serviços. Seguem os links de vários editais já publicados:

- 1) https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx
- 2) <https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/editais-1/editais-1>
- 3) <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes/>

O próprio Tribunal Superior do Trabalho – TST, órgão do Poder Judiciário que tem competência para julgar em última instância as ações trabalhistas (art. 114 da Constituição Federal), realiza credenciamento de prestação de serviços nos mesmos moldes que a Prefeitura Municipal de Alexânia/GO. Confira-se: <https://www.tst.jus.br/web/tstsaude/portal-prestador/credenciamento>.

Ora, se a contratação de prestadores de serviços por meio de credenciamento violasse a legislação trabalhista ou as regras de controle de gastos com pessoal, como seria possível que o próprio órgão judiciário trabalhista máximo do País realizasse essa forma de contratação? Resposta: não realizaria!

Ademais, cumpre esclarecer que os Editais de Credenciamentos promovidos pela Administração Municipal estabelecem que a demanda dos serviços será distribuída entre as Credenciadas de acordo com item do serviço, o período e a quantidade máxima de horas por mês prevista no Edital de maneira equivalente e igualitária, respeitando-se a quantidade de horas mensais disponibilizadas por cada Credenciada e observando-se, conforme o caso, a necessidade da Administração.

Dependendo do objeto do Edital de Credenciamento, havendo mais de uma habilitada contratada, a ordem de preferência entre as Contratadas para a distribuição da demanda unitária dos serviços será estabelecida por sorteio, em ato público/sessão, para o qual todas as Contratadas serão convocadas. A primeira sorteada entre as Contratadas receberá a demanda unitária em primeiro lugar; a segunda sorteada entre as Contratadas receberá a demanda unitária em segundo lugar; e assim sucessivamente até que todas as Contratadas sejam ordenadas para o fim da distribuição da demanda. Formada a ordem de preferência pelo sorteio, a demanda unitária pelos